



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 069/2017
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 042/2017
TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS NO CENTRO E BAIRRO DISTRITO DO PORTO.

01. PREÂMBULO

1.1. De conformidade com o disposto no processo **PA Nº 069/2017**, a PREFEITURA torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017**, em epígrafe, por solicitação da Secretaria de Obras e Serviços.

1.2. A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e se processará de conformidade com este Edital e pela Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06.

1.3. O recebimento e a abertura das PROPOSTAS E DOCUMENTOS serão às 14h00min horas do dia 21/12/2017, no seguinte endereço: Rua Tiradentes (Rua Projetada) nº 60 – Centro – Capela do Alto – DEMEC.

1.4. As dúvidas, informações, esclarecimentos ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital e para a formulação das propostas deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações, para o seguinte endereço eletrônico: licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br ou por telefone (15) 3267-8812.

1.5. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada por Portaria. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das interessadas.

1.6. Integram este edital a minuta do contrato e os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Termo de Ciência e Notificação;
- **Anexo II:** Proposta Comercial, com Indicação de Responsável e Dados Bancários;
- **Anexo III:** Minuta do contrato;
- **Anexo IV:** Atestado de Vistoria;
- **Anexo V:** Declaração de Habilitação;
- **Anexo VI:** Declaração ME/EPP;
- **Anexo VII:** Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- **Anexo VIII:** Declaração de Idoneidade;
- **Anexo IX:** Declaração de Responsabilidade;
- **Anexo X:** Memorial Descritivo;
- **Anexo XI:** Planilha Orçamentária;
- **Anexo XII:** Cronograma Físico – Desembolso e Aplicação dos Recursos.
- **Anexo XIII:** Modelo de Indicação de Equipe Técnica;

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Visa a presente licitação a contratação de empresa para implantação de pavimentação, recapeamento e execução de guias e sarjetas no Centro e bairro Distrito do Porto, conforme anexo X – Memorial Descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

03. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência por 30 (**trinta**) dias, a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da LEI 8.666/93.

3.1.1. O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

3.2. A vencedora do certame devesse assinar o contrato em até **03 (três) dias** após convocação feita pela Prefeitura, sob pena da multa prevista no item 16.2.4, sem prejuízo das demais sanções previstas na LEI 8.666/93 e 10.520/02.

3.3 - Apresentar, dentro de **05 (cinco)** dias úteis após a assinatura do contrato e antes da Ordem de Serviço, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo e na Ordem de Serviço, bem como apresentar o PCMAT e/ou PPRA e PCMSO da obra.

3.4 - Entregar à Prefeitura, quinze dias após a emissão da Ordem de Serviço, garantia correspondente a 5% do valor total do contrato.

3.4.1 - Ocorrendo aditamento, a licitante vencedora deverá complementar a Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

04. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o memorial descritivo e demais anexos.

4.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer outros serviços extraordinários e imprevisíveis, que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura na forma da Lei.

4.3 - Representação: Manter, à testa dos serviços, um Engenheiro Civil ou Arquiteto, preposto e responsável, que prestará assistência técnica necessária, devendo comparecer diariamente no local, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado na Ordem de Serviço.

4.31 - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

4.4 - Diário de Ocorrências: Destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, etc.

4.5 - Subempreitada: Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subempreitados deverão ter anuência expressa desta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

05. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

5.2 - Materiais: Fornecer todo o material a ser utilizado, salvo indicação em contrário.

5.2.1 - Todos os materiais a serem empregados serão de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos à fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao fiscalizador.

5.2.2 - Retirar do recinto os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação.

5.3 - Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramenta necessários à execução dos serviços.

5.3.1 - A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

5.4 - Mão-de-Obra: Manter funcionários em número e especialização compatíveis com os serviços e cronograma, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

5.4.1 - Retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer funcionário que, a critério da fiscalização, venha mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

5.4.2 - Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

5.4.3 - Indicar no PCMSO, um Técnico em Segurança do Trabalho se o número de funcionário for maior que 50 (Cinquenta).

5.5 - Limpeza: Manter limpo o local, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas.

5.6 - Vigilância: Manter ininterrupta a vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer decorrentes dos serviços ou materiais estocados.

5.7 - Segurança: Tomar todas as precauções e cuidados necessários, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes aos próprios ou a terceiros.

5.7.1 - Sinalizar o local com placa indicativa, utilizando-se lay-out que será fornecido pela Prefeitura, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

5.8 - Observar e fazer cumprir:

5.8.1 - As normas e procedimentos elencados no PCMAT e/ou PPRA, bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

06. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

6.1 - Recebimento Provisório: provisoriamente, pelo responsável por seu recebimento (no verso da nota fiscal), para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço.

6.2 - Recebimento Definitivo: definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 desta Lei.

07. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será feito somente após conclusão do objeto e repasse do Estado ao Município.

7.1.1- Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a licitante vencedora deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (Danfe) impresso ao Departamento de Obras e Serviços, aos cuidados do fiscalizador do contrato.

7.1.1.1- O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: contabilidade@capeladoalto.sp.gov.br.

7.2- O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

7.2.1- O pagamento deverá ser através da conta corrente devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

7.2.2- Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do **PA 069/2017**, nº do empenho, bem como Banco, Agência Bancária e Conta Corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

7.3- Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o Documento Fiscal:

a) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços, recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.

b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.

c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.

d) Comprovantes de recolhimento de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior sob pena de retenção de pagamento.

e) A Contratada deverá providenciar o registro fotográfico digital mensal da evolução dos serviços, com pelo menos 10(dez) fotos em cores, nas dimensões mínimas de 12 x 20 cm, coladas individualmente em folha A4, com impressão das descrições e datas das etapas dos serviços retratadas e acondicionadas em pasta ou álbum apropriado, a serem entregues à CONTRATANTE.

7.4 - Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Dezembro de 2009, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da licitante vencedora a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.

7.4.1- Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a licitante vencedora deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

7.4.2- A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a licitante vencedora de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério da Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à licitante vencedora.

7.5- Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

7.6- Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela licitante vencedora, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

7.7- A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.8- A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.9- Em se verificando, por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou materiais empregados, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

7.9.1- O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que se corrija o defeito.

7.9.2- O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

8- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1- No horário e local, indicados neste Edital, será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento das licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

8.2- Encerrada a fase de credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

8.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço total Global**, observadas as especificações técnicas e outros parâmetros definidos neste Edital;

8.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **preço por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

8.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

8.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;

8.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

8.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

8.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

8.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

8.6.2.1 - Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada. Neste caso fica assegurado às ME's e EPP's empatadas o direito de desempate, seqüencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

8.6.2.2 - Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME's ou EPP's exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

8.6.2.3 - Entende-se por proposta mais bem classificada aquela considerada arrematante, independente da sua classificação inicial.

8.6.2.4 - Em havendo desclassificação da proposta inicial e mais bem classificada, o pregoeiro verificará se há "**ME**" ou "**EPP**" na condição de empate.

8.6.2.5 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8.6.2.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e, EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.6.2.5.2 - Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME ou a EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **8.6.2.5.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6.4 - O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8.6.5 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá o direito de apresentar nova proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.6.6- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços.

a) A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

8.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima um por cento entre os lances.

8.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances.

8.9 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.10- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.11- O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.12- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

8.13- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da licitante aos requisitos de habilitação estipulados neste Edital. As proponentes consideradas habilitadas serão incluídas licitação observada a ordem de classificação a que se referem os subitens 8.6 à 8.8;

8.14- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

8.15- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.16- Esta Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitado**.

8.17- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

8.18- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

8.19- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.20- Havendo alteração do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá entregar na Divisão de Licitações, até o segundo dia útil seguinte à sessão do processamento do Pregão, a composição final dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

preços da proposta apresentada, nos moldes do **anexo II** deste edital, respeitada a proporção de redução dos preços na etapa de lances.

8.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.22- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1- Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

9.2- Não será permitida a participação:

9.2.1- De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

9.2.2- De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.2.3- Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2.4- De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

9.2.5- Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

10- DO CREDENCIAMENTO

10.1- Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

10.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma do item "a" acima;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) A licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

10.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração **de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

10.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

11- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1- A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa: Razão Social e CNPJ

Envelope nº 1 - Proposta

Processo Administrativo 069/2017 - Pregão Presencial nº 042/2017

Denominação da empresa: Razão Social e CNPJ

Envelope nº 2 - Habilitação

Processo Administrativo 069/2017 - Pregão Presencial nº 042/2017

12- PROPOSTA

12.1- O **Anexo II** deverá ser utilizado, **preferencialmente**, para a apresentação da **Proposta**, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

12.1.1- Não serão admitidas posteriormente alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

12.2- Deverão estar consignados na proposta:

12.2.1- A denominação, endereço, telefone, /fax, e-mail, e o CNPJ da licitante;

12.2.2 - Preço unitário e total em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

a) O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

b) Para as licitantes que fizerem lances, será considerado o último preço ofertado.

12.2.3- Declaração impressa na proposta que de que o valor apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referente ao objeto licitado;

12.2.4- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

13- DA HABILITAÇÃO

13.1- Para a habilitação todas licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

13.2- Habilitação Jurídica, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem "a" não precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitações** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

13.3- Qualificação Técnica e Operacional

a) O (s) atestado (s) ou Certidão (ões) de Capacidade Técnico Profissional e Capacidade Técnica Operacional, deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, conforme prevista no Artigo 30, inciso I do §1º, §6º e §10; e inciso II e §1º da Lei nº 8.666/93, necessariamente em nome da licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a prestação de serviço(s) pertinente(s) e compatível(is) com objeto desta licitação.

b) Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

c) As licitantes deverão estar registrados nos conselhos regionais de sua categoria de sua respectiva jurisdição, bem como o profissional médico possua devida qualificação para atender o objeto deste edital.

13.4- Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente na forma da lei; mediante a apresentação das seguintes certidões;

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

c.2) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Unificada;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943.

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

13.5- Qualificação Econômico-Financeira

13.5.1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica, datado de no máximo 180(cento e oitenta) dias contados da data de apresentação da proposta;

13.5.3 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a) As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu "balanço de abertura" que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.

b) "Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item 2.1.4, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício deverão ser obrigatoriamente assinados por contabilista e pelo titular de empresa ou seu representante legal."

13.5- Documentação Complementar

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (**Anexo VII** deste Edital);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

b) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o **modelo do Anexo VIII**, assinada pelo representante legal da licitante;

c) Declaração de Responsabilidades, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do **Anexo IX**.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

14.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

14.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

14.4- Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 13.3 a 13.5;

14.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** da licitante;

14.6- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

15- IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1- Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

15.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Divisão de Licitação;

15.2.1- A petição contra o ato convocatório será avaliada pela Procuradoria do Município e caso seja acolhida com despacho fundamentado, a Divisão de Licitação designará nova data para a realização deste certame

15.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

15.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias corridos**, que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso por parte do proponente (s) importará na decadência do direito de recurso, competindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

autoridade competente homologar o certame e determinar a convocação dos beneficiários para assinatura do contrato;

15.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente;

15.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o certame e determinará a convocação dos beneficiários para assinatura da ata de registro de preços;

15.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.4.5- Os recursos devem ser protocolados no departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Francisco 26 - Centro - Capela do Alto, dirigido ao Prefeito Municipal.

16- DA CONTRATAÇÃO

16.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital;

16.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

16.1.2- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias corridos** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

16.1.3- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

16.2- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

17.1- As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação onerarão os recursos orçamentários e financeiros vigentes:

Ficha nº 118 15.452.0019.1016 4.4.90.51.00

O valor estimado para esta licitação é de R\$ 153.451,85 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

18. DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. A licitante vencedora deverá apresentar, via e-mail licitação2@capeladoalto.sp.gov.br, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:**

18.1.1. Proposta atualizada, devidamente identificada e assinada, contendo preço unitário e total, conforme Anexo XI – Modelo de Planilha de Custos.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Prefeitura designará no contrato o(s) responsável(is) pela fiscalização para representá-la na qualidade de fiscalizador do mesmo. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

19.1.1. Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar ao setor de licitação.

19.2. Ao término do contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que porventura vier a ser solicitado.

20 – DAS SANÇÕES

20.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

21. DA GARANTIA

21.1. Da garantia prestada para a execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

21.2. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções aqui previstas, sem prejuízo da rescisão contratual.

21.3. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1- Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial do Município e na falta deste no Diário Oficial do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

22.2- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

22.3- Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

22.4- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

22.5- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tatuí.

Capela do Alto, 07 de Dezembro de 2017.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE: CAPELA DO ALTO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Modalidade: Pregão Presencial

Contratante: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Contratado (a):

Na qualidade de Contratante e Contratado(a), respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Capela do Alto,

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 069/2017 PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2017

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de pavimentação, recapeamento e execução de guias e sarjetas no Centro e bairro Distrito do Porto.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

DADOS DA LICITANTE		
DENOMINAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE	FAX
E-MAIL:		CNPJ:

PROPOSTA COMERCIAL	
OBJETO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS – NO CENTRO E DISTRITO DO PORTO – Capela do Alto/SP.	

VALOR TOTAL: R\$ (valor por extenso)

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias)

DADOS DO RESPONSÁVEL:

DADOS BANCÁRIOS:

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: pessoal, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO sob as penas da lei, que os serviços/produtos ofertados atendem todas as especificações do memorial descritivo.

....., em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E, PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS NO CENTRO E BAIRRO DISTRITO DO PORTO.

P.A. nº 069/2017

PP nº 042/2017

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO E A EMPRESA _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.077/0001-14, isenta de Inscrição Estadual, com sede administrativa na Praça São Francisco, 26 - Capela do Alto - São Paulo neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Péricles Gonçalves, portador do RG _____ SSP/SP e CPF _____, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____ - _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal N.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para implantação de pavimentação, recapeamento e execução de guias e sarjetas no Centro e bairro Distrito do Porto, conforme anexos, já em seu poder.

1.2- Consideram-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do PREGÃO nº 042/2017 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de ____ de _____ de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO nº 042/2017.

1.3- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência por 30 (**trinta**) dias, a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da LEI 8.666/93.

2.1.1. O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2. A empresa vencedora deverá assinar o contrato em até **03 (três) dias** após convocação feita pela Prefeitura, sob pena da multa prevista no item 16.2.4, sem prejuízo das demais sanções previstas na LEI 8.666/93 e 10.520/02.

2.3 - Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da Ordem de Serviço, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo e na Ordem de Serviço, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

como apresentar o PCMAT e/ou PPRA e PCMSO da obra.

2.4 - Entregar à Prefeitura, 07 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço, garantia correspondente a 5% do valor total deste contrato.

2.4.1 - Ocorrendo aditamento, a contratada deverá complementar a Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

CLÁUSULA 03. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os anexos do edital.

3.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer outros serviços extraordinários e imprevisíveis, que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura na forma da Lei.

3.3 - Representação: Manter, à testa dos serviços, um Engenheiro Civil ou Arquiteto, preposto e responsável, que prestará assistência técnica necessária, devendo comparecer diariamente no local, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado na Ordem de Serviço.

3.3.1 - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.4 - Diário de Ocorrências: Destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, etc.

3.5 - Subempreitada: Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subempreitados deverão ter anuência expressa desta municipalidade.

CLAUSULA 04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

4.2 - Materiais: Fornecer todo o material a ser utilizado, salvo indicação em contrário.

4.2.1 - Todos os materiais a serem empregados serão de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos à fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao fiscalizador.

4.2.2 - Retirar do recinto os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação.

4.3 - Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramenta necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

4.3.1 - A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.4 - Mão-de-Obra: Manter funcionários em número e especialização compatíveis com os serviços e cronograma, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

4.4.1 - Retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer funcionário que, a critério da fiscalização, venha mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

4.4.2 - Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

4.4.3 - Indicar no PCMSO, um Técnico em Segurança do Trabalho se o número de funcionário for maior que 50 (Cinquenta).

4.5 - Limpeza: Manter limpo o local, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas.

4.6 - Vigilância: Manter ininterrupta a vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer decorrentes dos serviços ou materiais estocados.

4.7 - Segurança: Tomar todas as precauções e cuidados necessários, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes aos próprios ou a terceiros.

4.7.1 - Sinalizar o local com placa indicativa, utilizando-se lay-out que será fornecido pela Prefeitura, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

4.8 - Observar e fazer cumprir:

4.8.1 - As normas e procedimentos elencados no PCMAT e/ou PPRA, bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

CLÁUSULA 05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Fornecer todas as informações e documentos necessários da perfeita execução deste Contrato, bem como exercer a respectiva fiscalização dos serviços.

5.2- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA 06. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1 - Recebimento Provisório: provisoriamente, pelo responsável por seu recebimento (no verso da nota fiscal), para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço.

6.2 - Recebimento Definitivo: definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

CLÁUSULA 07. DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

7.1- As medições serão realizadas no último dia de cada mês computando-se os serviços efetivamente executados no período e entregues em 01 via, ao departamento técnico desta Prefeitura, para conferência, com os respectivos documentos fiscais, que serão emitidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao medido e entregues até o 5º (quinto) dia da emissão.

7.1.1- Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a contratada deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (Danfe) impresso ao Departamento de Obras e Serviços, aos cuidados do fiscalizador deste contrato.

7.1.1.1- O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: contabilidade@capeladoalto.sp.gov.br.

7.2- O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

7.2.1- O pagamento mencionado no item 7.2, será feito somente após conclusão do objeto e repasse do Estado ao Município.

7.2.2- O pagamento deverá ser através da conta corrente devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

7.2.3- Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do **PA 069/2017**, nº do empenho, bem como Banco, Agência Bancária e Conta Corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

7.3- Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o Documento Fiscal:

a) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços, recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.

b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.

c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.

d) Comprovantes de recolhimento de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior sob pena de retenção de pagamento.

e) A Contratada deverá providenciar o registro fotográfico digital mensal da evolução dos serviços, com pelo menos 10(dez) fotos em cores, nas dimensões mínimas de 12 x 20 cm, coladas individualmente em folha A4, com impressão das descrições e datas das etapas dos serviços retratadas e acondicionadas em pasta ou álbum apropriado, a serem entregues à CONTRATANTE.

7.4- Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Dezembro de 2009, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da licitante vencedora a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.

7.4.1- Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a licitante vencedora deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

7.4.2- A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a licitante vencedora de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério da Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

7.5- Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

7.6- Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela licitante vencedora, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

7.7- A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.8- A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.9- Em se verificando, por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou materiais empregados, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

7.9.1- O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que se corrija o defeito.

7.9.2- O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

CLÁUSULA 08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da:

Ficha nº 118 15.452.0019.1016 4.4.90.51.00

CLÁUSULA 09. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

9.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura designará o(a) _____, para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

10.1.1. Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a esta Secretaria.

10.2. Ao término deste contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que porventura vier a ser solicitado.

CLÁUSULA 11. DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente instrumento fica vinculado ao **Pregão Presencial nº 042/2017 (PA 069/2017)**, e a proposta da Contratada integra o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

CLÁUSULA 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos, além de, nas omissões, ser subsidiariamente regulado pelo Código Civil e de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

13.1. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da LEI, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 14. RESCISÃO E SANÇÕES

14.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

14.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

14.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

14.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLAÚSULA 15. DA GARANTIA

15.1. Da garantia prestada para a execução deste contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

15.2. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções aqui previstas, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.3. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término deste contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA 16. DA RESCISÃO

16.1. A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

CLÁUSULA 17. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

17.1. É dado ao presente contrato o valor total de **R\$**(.....).

CLÁUSULA 18 – DO FORO

18.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Tatuí.

18.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Capela do Alto/SP, em ___ de _____ de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

01)

02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

ANEXO IV - ATESTADO DE VISTORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

Atestamos para fins de participação no Pregão Presencial nº _____, promovido pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, que o Sr _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail: _____, esteve neste local em __ / __ / ____, reconhecendo os locais de execução dos serviços. (Dados do representante desta Prefeitura Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Matricula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 069/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2017

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório **do Pregão Presencial nº 042/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 069/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2017

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 042/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Capela do Alto/SP,.....

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 069/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2017

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 042/2017, da Prefeitura Municipal de Capela do Alto declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data

assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

À Comissão Permanente de Licitação do **Pregão Presencial nº 042/2017**, da Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 042/2017**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – **PREGÃO Presencial N ° 042/2017**, da Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Presencial, sob nº 042/2017**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26 - Fone (15) 3267-8800

CEP 18195-000 - Capela do Alto / SP

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo do Pregão Presencial nº **042/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ___ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

ANEXO XIII - MODELO DE INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Capela do Alto/SP, ____ de _____ de 2017

À PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 069/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

OBJETO: _____

Prezados Senhores, Eu _____, representante legal da empresa _____, CNPJ/MF Nº _____, interessada em participar do Pregão Presencial Nº ____/2017, da Prefeitura de Capela do Alto, indico abaixo o(s) Engº(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra, o(s) qual(is) concorda(m) expressamente com sua indicação assinando abaixo, comprometendo-se a desempenhar essa função a contento.

(Nome, Qualificação, Nº Registro CREA e assinatura)

(carimbo e assinatura do representante)